



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI N.º 03/2024
DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza a concessão de espaço público, com a finalidade de implantação de praça de alimentação, para exploração econômica e comercial, administração, manutenção e conservação e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de imóvel público, à título oneroso, com a finalidade de implantação de praça de alimentação, para exploração econômica e comercial, administração, manutenção e conservação, de acordo com o artigo 100 e 101 da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por ato administrativo.

§ 1º A área disposta no caput desse artigo é a descrita na matrícula nº 1.7943, registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jau, com área de 1.339,18 metros quadrados, assim descrita:

Um lote de terreno disposto no loteamento Jardim San Raphael, denominado quadra A (Sistema de Lazer), situado à esquina da Rua Jorge Chamas com a Rua 3, lado par, medindo 5,84 (cinco vírgula oitenta e quatro) metros de frente para a Rua Jorge Chamas, na esquina 16,33 (dezesseis vírgula trinta e três) metros em curva, 81,84 (oitenta e um vírgula oitenta e quatro) metros para a Rua 3, 9,00 (nove) metros nos fundos e 90,00 (noventa) metros pelo lado esquerdo. O referido lote confronta pelo lado esquerdo com a Gleba 6, pelo lado direito com a Rua 3, nos fundos com o lote 7 da quadra B.

Art. 2º A concessão de que trata essa Lei será formalizada mediante o cumprimento de todos os requisitos legais, observada a ampla concorrência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 31 DE JANEIRO DE 2024.


ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI N.º 04/2024
DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza a concessão de espaço público, com a finalidade de implantação de praça de alimentação, para exploração econômica e comercial, administração, manutenção e conservação e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de imóvel público, à título oneroso, com a finalidade de implantação de praça de alimentação, para exploração econômica e comercial, administração, manutenção e conservação, de acordo com o artigo 100 e 101 da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por ato administrativo.

§ 1º O imóvel disposto no caput desse artigo pertence a parte da transcrição nº 2.443, registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jau, com área de metros 1.770,00 m² (mil setecentos e setenta metros quadrados), assim descrita:

Uma construção predial que mede 45,00 (quarenta e cinco) metros na frente e nos fundos e 26,00 (vinte e seis) metros pelos lados direito e esquerdo, existente na orla da praia de Itapuí, de frente com a Avenida Brasil.

Art. 2º A concessão de que trata essa Lei será formalizada mediante o cumprimento de todos os requisitos legais, observada a ampla concorrência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 31 DE JANEIRO DE 2024.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal